



**CÓDIGO DE ÉTICA, *COMPLIANCE*, REGRAS,  
PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS**

# CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE, REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

## SEÇÃO I - INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1. OBJETIVO

Este Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Código”) visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”) na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo deste Código compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da Luxor Investimentos, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores (conforme abaixo definido) na realização de suas atividades. Além dos conceitos são estabelecidas medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios e regras estabelecidos.

O presente Código tem por objetivo, ainda, estabelecer as regras, procedimentos e controles de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), em especial, mas não se limitando, com relação ao disposto nos arts. 9º a 17 do Código ANBIMA.

### 1.2. APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da Luxor Investimentos (quando referidos em conjunto, os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

### 1.3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código (Anexo I), os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras, procedimentos e controles internos vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a legislação, a Luxor Investimentos não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Luxor Investimentos caso esta venha a sofrer qualquer punição

em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Luxor Investimentos exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

#### 1.4. GESTÃO DESTE CÓDIGO

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da Luxor Investimentos são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* (descrito na Seção VI abaixo) a propagação e atualização deste Código.

#### 1.5. PRINCÍPIOS GERAIS E OBRIGAÇÕES DA LUXOR INVESTIMENTOS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Luxor Investimentos. A Luxor Investimentos, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

A Luxor Investimentos e seus Colaboradores devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes e a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles.

Nesse sentido, a Luxor Investimentos empenhará os melhores esforços e práticas para cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente. Ainda, a Luxor Investimentos, como pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de administradora de carteira de valores mobiliários, deve:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (ii) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento para os quais preste serviços;

- (iii) manter atualizada e em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas;
- (iv) contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração;
- (v) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e
- (vi) informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de dez dias úteis da ocorrência ou identificação.

Este Código representa o compromisso da Luxor Investimentos com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Luxor Investimentos e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código.

## 1.6. RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS E COMUNICAÇÃO

### 1.6.1. Relacionamento com sócios

Para a Luxor Investimentos, os sócios têm grande importância, constituindo-se públicos preferenciais, devendo os dirigentes e Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

### 1.6.2. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da Luxor Investimentos.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como o Poder Judiciário.

### 1.6.3. Relacionamento com clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Luxor Investimentos. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são de propriedade da Luxor Investimentos, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da Luxor Investimentos.

### 1.6.4. Relações com concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Luxor Investimentos aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização do Diretor de *Compliance*.

### 1.6.5. Relação com fornecedores

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

Maiores informações sobre a contratação e supervisão de fornecedores pela Luxor Investimentos podem ser encontradas em sua “Política de Contratação de Terceiros em nome de Fundos e de Supervisão de Terceiros Contratados Baseada em Risco”.

#### 1.6.6. Relações com prestadores de serviços

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

Maiores informações sobre a contratação e supervisão de prestadores de serviços pela Luxor Investimentos podem ser encontradas em sua “Política de Contratação de Terceiros em nome de Fundos e de Supervisão de Terceiros Contratados Baseada em Risco”.

#### 1.6.7. Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Luxor Investimentos. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à Luxor Investimentos manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa. Nesse sentido, caso os Colaboradores venham a receber *soft dollar*, presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de *Compliance* e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Luxor Investimentos, o caso será analisado de maneira pontual.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da Luxor Investimentos, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na Luxor Investimentos.

#### 1.6.8. Comunicação externa

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de *internet* e *e-mails*, sobretudo a utilização de *e-mail* para mensagens de conteúdo inadequado.

Uso do telefone. A Luxor Investimentos compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Colaboradores afaste tal tolerância. Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais deverão ser realizadas em baixo tom e devem durar o tempo estritamente necessário, sob pena de cobrança das ligações realizadas com tempo excessivo.

Telefones celulares. É autorizado o uso de telefones celulares no ambiente de trabalho da Luxor Investimentos para fins profissionais, incluindo comunicação entre Colaboradores, Diretores e sócios por meio de ligação telefônica, troca de mensagens ou utilização de aplicativos úteis ao desempenho da função exercida pelo Colaborador (tais como “Whatsapp”, “Skype”, “Zoom” e “Trello”). O uso de telefones celulares para fins particulares é restrito e deverá observar o disposto acima sobre “Uso do Telefone”.

#### 1.6.9. Relação com meios de comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da Luxor Investimentos. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados quando ocorrerem, a Luxor Investimentos estará à disposição.

Os porta-vozes da Luxor Investimentos são os Srs. Eduardo Ribas Grabowsky e Sr. Mauricio de Souza Mesquita, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do Diretor de *Compliance*, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da Luxor Investimentos aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Luxor Investimentos.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob quaisquer circunstâncias, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## 1.7. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

### 1.7.1. Conceitos orientadores

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Luxor Investimentos, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da Luxor Investimentos.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Luxor Investimentos;
- (ii) envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada na Seção II abaixo) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Luxor Investimentos;
- (iii) execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de emissores em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.



No conceito de “relacionamento pessoal”, compreende-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Luxor Investimentos e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Luxor Investimentos.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Luxor Investimentos, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código consultado pelo Colaborador.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao Diretor de *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores da Luxor Investimentos e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato ou ao Diretor de *Compliance*;
- (ii) fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- (iii) expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da Luxor Investimentos;
- (iv) comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Luxor Investimentos; e/ou

- (v) encaminhar ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

#### 1.7.2. Como solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas deste Código de Ética

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. O Código torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da Luxor Investimentos.

O Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato ou ao Diretor de *Compliance* se ocorrerem quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Luxor Investimentos ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Luxor Investimentos, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

#### 1.8. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Luxor Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

#### 1.9. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO

Ao receberem este Código, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ao firmar referido Termo de Compromisso. Ao assinar o documento,

o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrarem neste Código.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e renovado periodicamente, a cada alteração do presente Código, sendo de responsabilidade da Área de *Compliance* da Luxor Investimentos a execução destes procedimentos.

## SEÇÃO II - POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A presente Seção do Código tem por objetivos: (i) mitigar a ocorrência de ilícitos legais ou contrários à regulação aplicável à Luxor Investimentos; (ii) promover a segregação funcional das áreas responsáveis pela administração de recursos de terceiros das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos; (iii) propiciar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da Luxor Investimentos; (iv) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (v) administrar e monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito de interesses.

A área de administração de recursos de terceiros da Luxor Investimentos é segregada das demais áreas da Luxor Investimentos e das atividades exercidas por outras pessoas jurídicas integrantes do Grupo Luxor,<sup>1</sup> sendo de acesso restrito aos respectivos Colaboradores que atuem nas atividades de administração de recursos de terceiros.

Adicionalmente, a Luxor Investimentos segrega operacionalmente a área de administração de recursos de terceiros a partir da adoção dos seguintes procedimentos: (i) cada Colaborador possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador e (ii) não há compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores da área de administração de recursos e os demais Colaboradores.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos e informações técnicas é restrito e controlado, sendo que tal restrição é feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

---

<sup>1</sup> Atualmente, integram o Grupo Luxor as seguintes sociedades: (i) Luxor Investimentos Ltda.; (ii) Luxor Participações Ltda.; (iii) Agropecuária Cerro Azul S.A.; e (iv) Luxor RB1 Administração de Bens Imóveis Ltda. (“Grupo Luxor”).

Ademais, cada Colaborador possui um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados têm acesso às informações da área de administração de recursos. Ainda, a rede de computadores da Luxor Investimentos permite a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores mantém registro de acesso de cada arquivo, o que permite identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Cada Colaborador tem à disposição uma senha própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos no respectivo diretório pessoal serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

Cabe ressaltar, ainda, que as demais sociedades integrantes do Grupo Luxor não exercem atividades no mercado de valores mobiliários ou que sejam incompatíveis, de qualquer forma, com aquelas atividades exercidas pela Luxor Investimento. Não obstante, em observância às melhores práticas de governança corporativa e ao disposto no Código ANBIMA, a Luxor Investimentos implementou e fiscaliza as regras de segregação de atividades acima mencionadas.

### **SEÇÃO III - POLÍTICA DE SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO**

A presente Seção do Código tem por objetivo estabelecer mecanismos para: (i) propiciar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os Colaboradores da Luxor Investimentos; (ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Luxor Investimentos não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Incluem-se aqui, a título exemplificativo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da Luxor Investimentos e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela Luxor Investimentos, transações efetuadas e que ainda não

foram publicadas, informações oriundas de estudo efetuado pelas áreas de *Research* de Ações, Renda Fixa, Derivativos e *Hedge Funds* etc.

A presente Seção deve ser lida em conjunto com a Seção II acima, na qual são estabelecidos mecanismos para proteção de acesso, restrição de uso de sistemas e sistemas remotos da Luxor Investimentos, dentre outros temas.

### 3.1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, RESERVADA OU PRIVILEGIADA

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de alguma companhia, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de companhias estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de sociedades, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de sociedades, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma sociedade com a Luxor Investimentos ou com terceiros.

Considera-se informação confidencial ou reservada (i) qualquer informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Luxor Investimentos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Luxor Investimentos; e (ii) informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Luxor Investimentos, bem como informações estratégicas ou mercadológicas de qualquer natureza, obtidas junto aos sócios, administradores ou funcionários da Luxor Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Para fins do disposto nesta Seção, as informações privilegiadas, confidenciais ou reservadas serão todas tratadas, em conjunto, como “Informações Sigilosas” e, individual e indistintamente, como “Informação Sigilosa”. Quando necessário para diferenciar o tratamento a ser dada a cada tipo de Informação Sigilosa, serão feitas referências expressas às “Informações Privilegiadas”, “Informações Confidenciais” ou “Informações Reservadas”, conforme o caso.

### 3.2. INFORMAÇÕES SIGILOSAS, *INSIDER TRADING* E DICAS

As Informações Sigilosas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Luxor Investimentos, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*. Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

*Insider trading* baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Luxor Investimentos e seus Colaboradores). Por sua vez, “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer Colaborador da Luxor Investimentos, seja agindo em benefício próprio, da Luxor Investimentos ou de terceiros.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar e processar, trimestralmente, notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de Informações Privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de Informação Privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Luxor Investimentos, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

### 3.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nenhuma Informação Sigilosa deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Luxor Investimentos, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a Luxor Investimentos, ou de qualquer natureza relativa às atividades da Luxor Investimentos e aos sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na Luxor Investimentos, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de *Compliance*.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Luxor Investimentos e circulem em ambientes externos ao estabelecimento da Luxor Investimentos com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas Informações Sigilosas.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Luxor Investimentos e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter Informações Sigilosas, mesmo no ambiente interno da Luxor Investimentos.

O descarte de Informações Sigilosas em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados semanalmente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer.

O descarte de documentos físicos que contenham Informações Sigilosas ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a impossibilitar a recuperação de seu conteúdo.

Os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen-drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Luxor Investimentos. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Luxor Investimentos que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela Área de *Compliance*.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

São, ainda, terminantemente proibidos: (i) envio ou repasse, por *e-mail*, de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo; e (ii) o envio ou repasse de *e-mails* com opiniões, comentários ou mensagens que possam prejudicar a imagem e/ou afetar a reputação da Luxor Investimentos.

Em nenhuma hipótese o Colaborador pode emitir opinião por *e-mail* em nome da Luxor Investimentos, ou utilizar material, marca e logotipos da Luxor Investimentos para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

E-mails contendo palavras suspeitas, como código de ações, por exemplo, são automaticamente sinalizados para conferência mensal do Diretor de *Compliance*, sendo que qualquer ocorrência suspeita será cuidadosamente analisada pelo Diretor de *Compliance*, que tomará as decisões e aplicará as medidas cabíveis. O Diretor de *Compliance* também será avisado por *e-mail* em caso de tentativa de acesso aos diretórios e *logins* virtuais no servidor protegidos por senha. O Diretor de *Compliance* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

Programas instalados nos computadores, principalmente via *internet (downloads)*, sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática na Luxor Investimentos. Não é permitida a instalação de nenhum *software* ilegal ou que possua direitos autorais protegidos. A instalação de novos *softwares*, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A Luxor Investimentos se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Luxor Investimentos para a atividade profissional de cada Colaborador. O Diretor de *Compliance* é encarregado de, mensalmente, escutar, por amostragem, as ligações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida pelo Diretor de *Compliance*. As gravações poderão ser arquivadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Todas as informações do servidor da Luxor Investimentos, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são enviados para o servidor interno. Nesse servidor, as informações são segregadas por área e transformadas em pacotes criptografados, sendo armazenadas com *backup*.

#### 3.4. CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE FUNDOS GERIDOS

A fim de mitigar potenciais conflitos de interesses nos casos de operações que sejam realizadas entre dois ou mais fundos de investimentos geridos pela Luxor Investimentos, deverão ser observadas os critérios deste item.

Nas hipóteses de operações com fundos geridos no mesmo lado comprador ou vendedor (por exemplo, operações de coinvestimento entre os fundos geridos), os responsáveis pela gestão envolvidos deverão certificar-se que todos investidores recebam o mesmo nível de informação e o tratamento entre os fundos seja equitativo, sem prejuízo de serem atribuídos diferentes direitos políticos e/ou econômicos aos fundos em virtude de diferenças no valor investido, risco alocado a cada fundo etc.



Nas hipóteses de operações com fundos geridos em diferentes posições na mesma operação, os responsáveis pela gestão deverão observar regras de segregação de informação, mesmo nos casos de fundos geridos pela Luxor Investimentos, bem como os procedimentos de tratamento de Informações Sigilosas estabelecidos nesta Seção do Código.

Em qualquer caso, os envolvidos deverão notificar a existência de uma operação envolvendo mais de um fundo gerido pela Luxor Investimentos à Área de *Compliance*, que será responsável por monitorar a operação e a implementação das medidas acima descritas. Caso a Área de *Compliance* identifique a ocorrência de um evento que possa caracterizar um conflito de interesses, ele poderá determinar a adoção de eventuais medidas adicionais que entender necessárias ou mesmo a interrupção da operação pretendida.

#### **SEÇÃO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL**

Esta política visa determinar procedimentos e normas para a compra e venda de valores mobiliários pelos Colaboradores, bem como de seus familiares diretos, e pela própria Luxor Investimentos, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações realizadas pelo Colaborador e pela Luxor Investimentos com recursos próprios nos mercados financeiro e de capitais, assim como cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação.

Até o dia 15 de janeiro de cada ano, os Colaboradores deverão encaminhar para análise do Diretor de *Compliance* a relação de ativos nos quais pretendem realizar investimentos ou desinvestimentos pessoais ao longo do mesmo ano. O Diretor de *Compliance* analisará a relação encaminhada por cada Colaborador, indicando ao Colaborador os ativos por este relacionados que não poderão ser objeto de negociação ao longo do ano em referência.

Além disso, o Diretor de *Compliance* poderá, a qualquer tempo, emitir ordens de suspensão das negociações com determinados ativos, caso em que os Colaboradores não poderão realizar operações de compra ou venda dos ativos e pelo período indicado pelo Diretor de *Compliance*.

Ao final de cada mês, os Colaboradores deverão encaminhar ao Diretor de *Compliance* suas respectivas posições de investimentos pessoais, para fins de verificação do atendimento às

restrições e suspensões aplicáveis naquele período, bem como das demais disposições desta política de investimentos pessoais aplicáveis.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da Luxor Investimentos, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Código e outras normas verbais ou escritas da Luxor Investimentos, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Conforme acima descrito, as operações com recursos próprios do Colaborador e da Luxor Investimentos deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Luxor Investimentos, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes da Luxor Investimentos. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Luxor Investimentos, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, este Código e demais normas verbais ou escritas da Luxor Investimentos.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Luxor Investimentos, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Luxor Investimentos.

Nesse sentido, os investimentos com recursos próprios devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome dos clientes da Luxor Investimentos, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o que for estipulado neste Código.

Nesse cenário, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com este Código, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos

termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente à Área de *Compliance*, conforme Anexo II a este Código.

#### 4.1. TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Código.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal (Anexo III). Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta política e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela Luxor Investimentos, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar, semestralmente, a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores.

Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta política.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a Luxor Investimentos, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Código e demais regras verbais ou escritas da Luxor Investimentos, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A Luxor Investimentos não se responsabilizará por Colaboradores que violam a legislação ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Luxor Investimentos seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

## SEÇÃO V - POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

### 5.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

A Luxor Investimentos, assessorada pela a equipe de tecnologia da informação por ela contratada, identifica e avalia os principais riscos cibernéticos aos quais está exposta, especialmente no que diz respeito aos seguintes:

- (i) Vírus: *software* que causa danos a máquina, rede, softwares e banco de dados;

- (ii) Cavalo de Troia: aparece dentro de outro software e cria uma porta para a invasão do computador;
- (iii) *Spyware*: software malicioso para coletar e monitorar o uso de informações;
- (iv) *Ransomware*: software malicioso que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja reestabelecido;
- (v) *Pharming*: direciona o usuário para um site fraudulento, sem o seu conhecimento;
- (vi) *Phishing*: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
- (vii) *Vishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais;
- (viii) *Smishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais; e
- (ix) Acesso pessoal: pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque.

O responsável dentro da instituição para tratar e responder questões de segurança cibernética e pelo fiel cumprimento desta política é o Diretor de *Compliance*. A Luxor Investimentos também conta com suporte externo no que diz respeito aos seus procedimentos de segurança cibernética, atualmente prestados por Marcus Vinicius de Andrade (MEI) e supervisionados pelo Diretor de *Compliance* (“Suporte TI”).

## 5.2. AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

A Luxor Investimentos adota regras para concessão de senhas de acesso a dispositivos corporativos, sistemas e rede. A rede de computadores da Luxor Investimentos, baseada na nuvem, permite a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, que garantem que cada departamento conte com área de armazenamento de dados distinta, com controle de acesso por usuário.

Programas instalados nos computadores, de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do Diretor de *Compliance* ou do Suporte TI da Luxor Investimentos. Estes deverão aprovar ou vetar a instalação e utilização dos *softwares* dos Colaboradores para

aspectos profissionais e pessoais. Não é permitida a instalação de *software* ilegal ou que possua direitos autorais protegidos.

As ações de proteção e prevenção apresentadas neste item devem ser necessariamente lidas em conjunto com as normas e procedimentos de Segurança da Informação apresentadas na Seção III acima.

A Luxor conta, ainda, com os seguintes equipamentos e procedimentos:

- (i) roteador TL-R480t+ com as proteções FTP/SIP/PPTP/IPsec/H.323 ALG;
- (ii) Defesa DoS, contra “Ping da Morte”;
- (iii) utilização e atualização periódica do seguinte programa antivírus: NOD32 (Est Antivirus); e
- (iv) Firewall individual de cada máquina e do roteador.

### 5.3. MONITORAMENTO E TESTES.

Todos os sistemas, serviços, dados e informações disponíveis na Luxor Investimentos ou por esta disponibilizados aos seus Colaboradores são de uso estritamente profissional, não podendo ser interpretados como de uso pessoal.

Por essa razão, todos os Colaboradores devem estar cientes que o uso de tais sistemas, serviços, dados e informações está sujeito a monitoramento periódico. Tal monitoramento será realizado pela Área de *Compliance* ou pelo Suporte TI.

O Suporte TI realiza visita periódica (quinzenal) na sede da Luxor Investimentos, realizando (i) verificação dos logs dos Colaboradores; (ii) atualização completa dos sistemas e *softwares* utilizados; (iii) rastreamento de vírus e outros *malwares* elencados no item 5.1 acima; (iv) *backup* completo das informações dos bancos de dados da Luxor Investimentos.

Além disso, são realizados testes de penetração, em periodicidade anual, na qual são feitas simulações de ataques cibernéticos à Luxor Investimentos e das respostas dos sistemas da gestora. Tais testes de penetração deverão incluir as ferramentas mais utilizadas por criminosos cibernéticos e apontar as principais vulnerabilidades dos sistemas da Luxor Investimentos.

Todas as informações do servidor da Luxor Investimentos, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são enviados para o servidor interno. Nesse servidor, as informações são

segregadas por área e transformadas em pacotes criptografados, sendo armazenadas com *backup*.

As ações de monitoramento e testes apresentadas neste item devem ser necessariamente lidas em conjunto com as normas e procedimentos de Segurança da Informação apresentadas na Seção III acima. Outros procedimentos rotineiros ou extraordinários poderão ser adotados pelo Suporte TI, mediante aprovação do Diretor de *Compliance*.

#### 5.4. PLANO DE RESPOSTA.

De acordo com a natureza dos serviços prestados pela Luxor Investimentos e considerando que esta não realiza atividades de distribuição de valores mobiliários, a probabilidade de incidentes relacionados à segurança cibernética é remota.

De todo modo, havendo indícios ou suspeita de violação da segurança cibernética da Luxor Investimentos ou de qualquer incidente relacionado a questões de informática, o Suporte TI deverá ser imediatamente acionado para realizar todos os procedimentos necessários para identificar e sanar o ocorrido. Os procedimentos a serem aplicados poderão variar de acordo com a natureza e o tipo de evento.

A depender da gravidade, outras prestadoras de serviços poderão ser contratadas para auxiliar na resolução do problema, sempre sob supervisão do Diretor de *Compliance* e do Suporte TI.

Havendo indisponibilidade temporária ou prolongada da sede da Luxor Investimentos em razão de incidentes relacionados à segurança cibernética, deverão ser adotados e observados os procedimentos estabelecidos no Plano de Continuidade de Negócios da Luxor Investimentos.

Caso a violação ou incidente tenham sido causados por algum Colaborador, este deverá ter sua responsabilidade apurada, podendo lhes ser aplicadas as sanções previstas no item 1.8 da Seção I deste Código.

## SEÇÃO VI - POLÍTICA DE *COMPLIANCE*

### 6.1. INTRODUÇÃO

O termo *compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa “estar em conformidade com regras, normas e procedimentos”. Nesse sentido, a Luxor Investimentos adotou em sua estrutura as atividades de controles internos e *compliance*, referindo-se a ambos simplesmente como “*Compliance*”.

A área (“*Área de Compliance*”) e o diretor responsável pelo *Compliance* (“*Diretor de Compliance*”) têm como foco principal garantir o cumprimento das normas regulamentares, com especial atenção à Instrução CVM nº 558/2015 e ao Código ANBIMA, bem como processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades da Luxor Investimentos.

Por meio dos controles de *Compliance*, qualquer desvio em relação às políticas da Luxor Investimentos é identificado e minimizado (ou evitado, quando se toma conhecimento prévio do risco inerente a determinada atividade).

Diante dos desvios identificados, a *Área de Compliance* faz uma avaliação dos riscos existentes e implementa os mecanismos de controles necessários.

## 6.2. FUNÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE

A *Área de Compliance* da Luxor Investimentos é composta por membros dotados de autonomia e independência para exercício das funções descritas nesta Seção.

Nesse sentido, os membros da *Área de Compliance* não exercem atividades que sejam incompatíveis com suas funções ou cuja cumulação não seja permitida pela CVM ou nos termos do Código ANBIMA. Além disso, todos os membros da *Área de Compliance* se reportam diretamente ao *Diretor de Compliance*, o qual, por sua vez, responde apenas perante os demais administradores e os sócios da Luxor Investimentos.

### 6.2.1. Responsabilidades

São responsabilidades da *Área de Compliance* da Luxor Investimentos:

- (i) assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Luxor Investimentos;
- (ii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais;
- (iii) estabelecer normas, procedimentos e controles internos; e
- (iv) assegurar que todas as obrigações previstas na Instrução CVM nº 558/2015, no Código ANBIMA e na legislação aplicável à Luxor Investimentos estejam sendo devidamente cumpridas.

Constituem as principais atividades e obrigações da *Área de Compliance*:

- (i) emissão de regulamentos internos;
- (ii) testes de *compliance* em operações, procedimentos e cadastros;
- (iii) monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;
- (iv) criação, manutenção e, quando for o caso, implementação de plano de continuidade dos negócios;
- (v) pesquisa diária de legislação aplicável às atividades da Luxor Investimentos no que se refere a *compliance* e controles internos;
- (vi) controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais;
- (vii) criação de controles e testes para prevenção à “lavagem de dinheiro”;
- (viii) propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela Luxor Investimentos;
- (ix) preenchimento e envio à CVM do formulário de referência da Luxor Investimentos, em conjunto com seu Diretor de Gestão de Recursos, anualmente, até o dia 31 de março;
- (x) observância do prazo mínimo de cinco anos para manutenção das correspondências (internas e externas), dos papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados ao exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (xi) manutenção de recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da Luxor Investimentos; e
- (xii) elaboração e envio à administração da Luxor Investimentos, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do relatório de conformidade relativo ao ano civil imediatamente anterior, contendo (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (c) a manifestação do Diretor de Gestão de Recursos e/ou do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores; e (d) as medidas planejadas, com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.



### 6.2.2. Função do Diretor de *Compliance*

O Diretor de *Compliance* designado no contrato social da Luxor Investimentos tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da Luxor Investimentos no que concerne a esclarecimentos acerca dos mecanismos de *Compliance* e o acompanhamento da conformidade das operações e atividades da Luxor Investimentos com as normas regulamentares (internas e externas) aplicáveis, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

O Diretor de *Compliance* é, ainda, responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, conforme disposto na Seção VII abaixo.

Constituem atribuições específicas do Diretor de *Compliance*, sem prejuízo de outras descritas neste Código ou em outros códigos e políticas da Luxor Investimentos:

- (i) estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os superiores e Colaboradores, ressaltados neste Código ou outros documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- (ii) implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de *compliance*, visando melhoria nos controles e a consequente redução dos riscos e custos;
- (iii) propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- (iv) promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da Luxor Investimentos que enfatize e demonstre a todos os Colaboradores a importância do comprometimento de todos com os controles internos;
- (v) analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos e das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos neste Código, em outros documentos internos elaborados e na legislação aplicável, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- (vi) assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- (vii) solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;

- (viii) reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da Luxor Investimentos que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
- (ix) pedir, sempre que possível, o auxílio da auditoria interna ou externa para analisar as situações que vierem a ocorrer;
- (x) examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da Luxor Investimentos, assim como das pessoas envolvidas no caso;
- (xi) definir a política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores.
- (xii) definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela Luxor Investimentos; e
- (xiii) auxiliar a Diretoria de Risco da Luxor Investimentos a implementar as políticas próprios aplicáveis, bem como revisá-las periodicamente.

### 6.3. RISCOS RELACIONADOS

Os controles de *Compliance* tornaram-se obrigatórios para administradores de carteira de valores mobiliários a partir da edição da Instrução CVM nº 306/1999 sendo ampliados no âmbito Instrução CVM nº 558/2015 e do Código ANBIMA, atualmente vigentes.

A Instrução CVM nº 558/2015 dispõe, dentre outros assuntos, sobre implementação de sistema de *Compliance* nas administradoras de recursos autorizadas a funcionar pela CVM destinadas às atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Nesse cenário, a Área de *Compliance* e o cargo de Diretor de *Compliance* foram criados tendo por objetivo minimizar ou neutralizar, conforme o caso, três principais riscos: Risco de imagem; Risco legal e Risco operacional.

Cabe registrar que os riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, dentre outros que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários, serão tratados em Política de Gestão de Risco própria.

### 6.3.1. Risco de imagem

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos os Colaboradores sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Luxor Investimentos.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código e de quaisquer políticas e diretrizes adotadas pela Luxor Investimentos.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a Luxor Investimentos devem ser, imediatamente, direcionados ao Diretor de *Compliance*.

### 6.3.2. Risco legal

O risco legal pode ser definido como risco de não cumprimentos da legislação, da regulação e das demais normas, internas ou externas, aplicáveis às atividades da Luxor Investimentos, inclusive o Código ANBIMA e este Código.

### 6.3.3. Risco operacional

O risco operacional pode ser definido como “risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos”. Este conceito pode ser subdividido da seguinte forma:

- (i) Risco de Obsolescência;
- (ii) Risco de Equipamento;
- (iii) Risco de Tecnologia;
- (iv) Risco de Erro Não Intencional (“erro humano”);
- (v) Risco de Fraudes;
- (vi) Risco da Qualificação de Pessoal;
- (vii) Risco de Lavagem de Dinheiro; e

(viii) Risco de Acesso.

Todos os riscos acima elencados serão objeto de controle e fiscalização por parte do Diretor de *Compliance*. No que diz respeito aos riscos de obsolescência, equipamento e tecnologias, o Diretor de *Compliance* contará com o suporte da área responsável pela Tecnologia da Informação da Luxor Investimentos.

#### 6.4. ERROS HUMANOS

Os equívocos, omissões, distrações, negligências ou, enfim, quaisquer erros que não sejam notados de pronto pelo Diretor de *Compliance* deverão ser a ele diretamente reportados por quem o cometeu, por seus pares e/ou por clientes que deles tenham conhecimento. A partir do conhecimento, o Diretor de *Compliance* deverá tomar as medidas cabíveis.

Com relação a erros operacionais, o Diretor de *Compliance* deverá zelar pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros, sendo o responsável por verificar as operações que geraram erros, além de criar soluções para a correção dos referidos erros e entender os procedimentos que falharam.

#### 6.5. FRAUDE

A fraude, externada pela falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas etc. será evitada ou remediada por meio da análise, pelo Diretor de *Compliance*, de todo e qualquer documento e informação que entrar ou sair da Luxor Investimentos, que receberão carimbo próprio.

No que diz respeito à qualificação de pessoal da Luxor Investimentos, ao Diretor de *Compliance* serão submetidos todos os Colaboradores, para entrevistas periódicas e avaliação e reciclagem de práticas e conhecimentos.

#### 6.6. ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A Luxor Investimentos, por meio do Diretor de *Compliance*, mantém disponível, para todos os Colaboradores, os códigos, políticas e demais diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:

- (i) definição de responsabilidades dentro da Luxor Investimentos;
- (ii) segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Luxor Investimentos de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e

monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito de espécie;

- (iii) meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Luxor Investimentos;
- (iv) existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- (v) contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da Luxor Investimentos; e
- (vi) acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Luxor Investimentos estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles e políticas internos da Luxor Investimentos são periodicamente revisados e atualizados pelo Diretor de *Compliance*, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o Diretor de *Compliance* revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos referidos controles e políticas internos, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da Luxor Investimentos.

Adicionalmente, serão disponibilizados a todos os Colaboradores equipamentos e *softwares* sobre os quais a Luxor Investimentos possua licença de uso, acesso à *internet*, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da Luxor Investimentos. A esse respeito, o Diretor de *Compliance* poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da Luxor Investimentos.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas terão atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da Luxor Investimentos.

## SEÇÃO VII - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

### 7.1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Com relação aos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, o Diretor de *Compliance* diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros:

- (i) geração e manutenção de cadastro de clientes (*know your client*), conforme abaixo descrito;
- (ii) verificar a adequação ao perfil da Luxor Investimentos dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Luxor Investimentos, quando aplicável;
- (iii) evitar operações de qualquer tipo com recebimento em dinheiro;
- (iv) limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 por dia e evitar que estes aconteçam com frequência e/ou regularidade;
- (v) favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED);
- (vi) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (vii) evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- (viii) evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido;
- (ix) evitar operações suspeitas ou que apareçam “milagrosamente” e/ou que pareçam “boas demais”, bem como nunca realiza-las sem a implementação de processo exaustivo de conferência de sua origem, termos e condições;
- (x) evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Nesse sentido, o Diretor de *Compliance* disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a Luxor Investimentos está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro.

## 7.2. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A Luxor Investimentos adota a política *know your client*, procedimento referente à identificação e cadastramento do cliente a ser implementado antes da concretização da operação por este realizada, quando aplicável.

Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a Luxor Investimentos não o aceitará como cliente. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referidos, a Luxor Investimentos atentará para os seguintes tipos de clientes:

- (i) clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- (ii) recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- (iii) relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- (iv) clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- (v) para pessoas jurídicas, deve-se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- (vi) para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas;
- (vii) clientes que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- (viii) contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

É de responsabilidade da Área de *Compliance* da Luxor Investimentos manter atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Instrução CVM nº 301/1999, conforme alterada, cabendo ao referido departamento, ainda, verificar a aprovação do cliente e a aposição dos vistos e carimbos pertinentes nas respectivas fichas cadastrais.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar, trimestralmente, a regularidade dos cadastros dos clientes da Luxor Investimentos, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

#### **SEÇÃO VIII - TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO**

A Luxor Investimentos possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Código de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pela Área de *Compliance* e exigem o comprometimento total de todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico que ocupem, quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

A Luxor Investimentos, por meio da Área de *Compliance*, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.



ANEXOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA**

Eu, **[NOME]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[•]**, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”), datado de fevereiro de 2019 e periodicamente revisado (“Código”), que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Código, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e às demais normas de comportamento estabelecidas pela Luxor Investimentos.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Segurança da Informação estabelecida no Código, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.
4. O não cumprimento do Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela Luxor Investimentos e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não cumprimento do Código, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
5. Participei do processo de integração e treinamento da Luxor Investimentos, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Luxor Investimentos, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
6. As normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela Luxor Investimentos, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei à Luxor Investimentos a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

**[NOME]**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, **[NOME]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”) e que nada foi realizado, durante o ano de [•] em discordância com o “Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Luxor Investimentos (“Código”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos<sup>2</sup>.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

**[NOME]**

---

<sup>2</sup> São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse, conforme disposto no Código:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador (conforme definido no Código) de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Luxor Investimentos;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Luxor Investimentos;
- Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de entidades que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar as informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociações com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Eu, [NOME], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, constante do “Código de Ética, *Compliance*, Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”), datado de fevereiro de 2019 e periodicamente revisado (“Código”), que recebi, li e tenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Luxor Investimentos ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Luxor Investimentos pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Luxor Investimentos, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME]